



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

Modalidade "Pregão Presencial" nº 000060/2023

Processo nº 000295/2023

Data: 10 de julho de 2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER A FROTA DOS VEICULOS (CATALAGO+TABELA DE PREÇOS AUDATEX).

Às 09:30min horas do dia 10 de julho de 2023, reuniram-se na Sala de Licitação da Prefeitura de Três Corações, situada a Brasil, nº 225, Jardim América, a Pregoeira Alzira Araujo de Oliveira bem como apoio Giselle Ribeiro Pereira Rodrigues e Adriani Aparecida Augusto dos Santos, esteve presente o Sr. Wellington Corrêa representante da Secretaria Municipal de Controle Interno. Pregoeira recebeu os documentos de Credenciamento e os envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação dos licitantes presentes, onde foram vistados. Em seguida em verificação junto aos Portais de Transparencia Pública onde foi verificado conforme consta comprovação anexo a Ata o impedimento da empresa que compõe o Grupo Bicalho - World Car Diesel Auto Peças, Administrado pelo Sr. Eurico Bicalho Mateus Caldeira, restando assim impedido de participar de licitação, Vejamos:

A inidoneidade está prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:
“Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - ...

...

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Desta forma, ocorrendo tais infrações e sendo estas dotadas de maior gravidade, surgirá para a Administração a possibilidade da declaração de inidoneidade da contratada, assegurando, por óbvio o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa em processo administrativo, salientando que tal aplicação trata-se de uma faculdade e não obrigatoriedade, por isso mesmo o juízo de valores do Administrador em verificar e comprovar a gravidade da infração é condição “sine qua non”.

Superada esta fase e ocorrendo a declaração de inidoneidade de determinada contratada, surge um novo dilema para o direito Administrativo. É que por vezes, as pessoas físicas responsáveis pela criação da pessoa jurídica com quem a Administração contrata, verificando a imputação desta sanção, busca uma solução na maioria das vezes “marota”, no exato instante em que



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

se vendo impotente para realizar novos contratos, acaba por deixar a empresa apenas de lado, criando nova pessoa jurídica, inclusive com CNPJ diverso daquela, porém, com objeto e sócios idêntico e até mesmo com a mesma composição de pessoal, mesmo local como sede, com o intuito de voltar a contratar com a Administração Pública.

Com a devida vênia, o ditado popular é aplicável: “por fora bela viola, por dentro pão bolorento”. É óbvio que o intuito destas empresas é se não o de burlar a lei de licitações quando de suas sanções aplicadas.

O argumento de que não há ilegalidade em pessoas físicas terem inúmeras empresas, não se aplica ao caso específico das licitações, principalmente porque o que dá base a esta norma são os princípios do direito constitucional e administrativo, os que se sobrepõem a todas as normas de direito, inclusive aquela referente à possibilidade de se ter várias empresas no nome dos mesmos sócios. As contratações levadas a efeito pelas Administrações Públicas, devem se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso ora debatido vamos nos debruçar sobre princípio da moralidade administrativa que nos parece ser o mais afetado com tal atitude.

O art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores nos remete ao princípio da moralidade ao destacar:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Devemos nos lembrar que a nossa Constituição Federal em seu art. 37, “caput” exige obediência por parte da Administração quanto ao atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É dever tanto da Administração como dos particulares que com ela venham a manter relações de negócio jurídico observar o princípio da moralidade administrativa.

Neste aspecto o mestre Di Pietro nos ensina:

“... sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras da boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.”

Assim, todo ato que atente contra o princípio da moralidade administrativa ou outro princípio é ato inválido.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, editora Dialética prescreve:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

“Em hipótese alguma, porém, a conduta adotada pela Administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da moralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. Moralidade soma-se a legalidade. Assim, uma conduta compatível com a lei, mas imoral será inválida”.

Segundo Alexandre de Moraes:

“Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constituiu, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de todo ato da administração pública”.

Destarte, verifica-se que o ato praticado por empresas que revestem-se de outras com os mesmos sócios, objeto, corpo técnico e até o mesmo endereço da sede, ofende a moralidade administrativa, mesmo que sua criação seja legal. Nem tudo que é legal é moral.

Neste baleado, indaga-se: aplica-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa, em busca da moralidade administrativa, mesmo não havendo norma para a conduta da Administração Pública?

Por bem, devemos primeiramente ressaltar que as licitações como já salientado são regidas não só pelo princípio da legalidade, mas também outros dentre os quais o da moralidade.

Dessa forma, uma empresa que venha a burlar a Lei de Licitações, usando de manobras jurídicas, nada mais faz do que infringir o princípio constitucional especialmente aquele norteador da moralidade que se aplica integralmente nos processos licitatórios e no Direito Administrativo. Portanto, deve haver uma razoabilidade, proporcionalidade na aplicação destes princípios, não se permitindo sua afronta.

Assim, deve-se empregar no presente caso a analogia e os princípios gerais de direito (Lei de Introdução ao Código Civil, art.7º) pois, muito embora não haja uma norma específica para o caso, é certo que a Administração não pode assistir uma afronta ao princípio da moralidade sem qualquer revide, razão pela qual a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa encontra reforço.

Mas referido caso encontra respaldo até mesmo dentro do princípio da legalidade, o qual repudia o abuso de direitos e a validade do ato praticado com manifesto intuito de fraudar a lei.

Lamartine Correia de Oliveira nos ensina:

“(…) o desconhecimento da forma da pessoa jurídica em casos de fraude à lei não passa de aplicação específica do princípio geral segundo o qual o abuso de um instituto jurídico não pode jamais ser tutelado pelo ordenamento jurídico.

(...)

Provado o intuito de fraude à norma legal, será perfeitamente defensável decisão que desconheça a pessoa jurídica.” (RT 06/52)



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

A corroborar com o que aqui se discute, trazemos a colação interessante comparação descrita no artigo dos advogados Ricardo Watanabe e Fábio Kondrat (disponível no site: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/27/46/2746/>):

“Com efeito, à Administração foi dado o poder de desconsiderar uma simulada forma jurídica e passa a tributar com base na realidade fática, preservando, assim, o interesse da coletividade. Tanto que a Lei Complementar nº 104/2001, positivando tal prática antiga da Administração, admitida até pelo Judiciário, acrescentou o parágrafo único ao art. 116, com a seguinte redação:

“A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.”

Com efeito, se a própria Administração, por iniciativa própria e apesar de não haver (na época) norma específica, podia desconsiderar a forma jurídica de um ato ou negócio praticado, na busca de sua realidade econômica, é perfeitamente cabível admitir que, na fraude às licitações, a Administração possa desconsiderar a personalidade jurídica de uma empresa constituída com manifesto intuito de fraudar a lei, sem a interveniência do Poder Judiciário e apesar de não haver norma específica positivando tal conduta.

Obviamente, que, em tal caso, devem ser assegurados o devido processo legal, o contraditório e a mais ampla defesa ao envolvido, dando-lhe ainda a oportunidade de se socorrer do Poder Judiciário para defesa dos seus direitos.”

O STJ em entendimento idêntico admitiu a aplicação do instituto:

“Administrativo. Recurso ordinário em mandado de segurança. Licitação. Sanção de inidoneidade para licitar. Extensão de efeitos à sociedade com o mesmo objeto social, mesmos sócios e mesmo endereço. Fraude à lei e abuso de forma. Desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa. Possibilidade. Princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos.” (ROMS 15166/BA DJ 08/09/03, Pág. 262).

O Tribunal de Contas da União nos autos do processo nº 675.295/1994-7, - Min.

Guilherme Palmeira - relator, emitiu parecer favorável à desconsideração da personalidade jurídica:

“Concluindo, não é de justiça e conforme o direito contemporâneo esquecer os fatos insertos nos autos para não aplicar ao verdadeiro culpado as penalidades cabíveis, principalmente porque, se não aplicada à regra da desconsideração da personalidade jurídica, poder-se-á estar inviabilizando a execução, não punindo o verdadeiro infrator, impossibilitando a aplicação de sanções outras que não o débito (multa por exemplo) àqueles que praticaram os ilícitos, usufruíram pessoalmente das verbas ilicitamente auferidas (já que não contabilizaram na empresa e sacaram diretamente no banco) e que não figurarão nos autos, dificultando a apuração da responsabilidade



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

dos mesmos e conseqüente encaminhamento dos fatos ao Ministério Público Federal para as ações de direito, enfim, uma série de conseqüências jurídicas capazes de tornar este processo inefetivo e injusto.” (acórdão 189/2001 – Plenário)

Conclui-se, portanto, que em havendo evidente fraude a Lei de Licitações, demonstra-se aceitável a desconsideração da personalidade jurídica da empresa licitante para que também sejam estendidas as sanções aos sócios em nome do princípio da legalidade e moralidade administrativa.

Em continuidade à fase de credenciamento em cumprimento ao disposto no item 4 do edital foram credenciada(s) a(s) empresa(s) participante(s):

AUTOPEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO, JOSÉ MARIA PEREIRA, METROPOLITANA MAQUINAS E VEICULOS LTDA, MINAS IMPÉRIO AUTO PEÇAS LTDA

Logo mais houve a abertura da sessão pública para recebimento e julgamento da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos a Pregoeira verificou o cumprimento da exigência da declaração de que trata o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e recebeu os envelopes Proposta da(s) seguinte(s) empresa(s) licitante(s): AUTOPEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO, JOSÉ MARIA PEREIRA, METROPOLITANA MAQUINAS E VEICULOS LTDA, MINAS IMPÉRIO AUTO PEÇAS LTDA. Após a Comissão de Licitação, a representante da secretaria e o(s) licitante(s) presente(s) rubricarem os envelopes Proposta, foi dado prosseguimento à Sessão, abrindo-se o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) do certame. Isto posto, em análise para verificação da conformidade da proposta apresentada com os requisitos exigidos no edital. Assim, observados os procedimentos previstos no artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, foi aberta a oportunidade para que o(s) licitante(s) credenciado(s) apresentassem lances verbais para cada item. Em vista do preço ofertado na fase de lances ter atingido a cotação máxima e a(s) empresa(s) não mais ofertar(em) lances, a Pregoeira decidiu pela aceitabilidade daquele(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme relatório de **Vencedores de Preços Simples** anexo a essa ata.

Foram consideradas como classificadas da fase de lances as empresas **AUTOPEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO** com **R\$ 316,00** (trezentos e dezesseis por cento), **METROPOLITANA MAQUINAS E VEICULOS LTDA** com **R\$ 100,00** (cem por cento) e **MINAS IMPÉRIO AUTO PEÇAS LTDA** com **R\$ 50,00** (cinquenta por cento). Após a fase dos lances, foi aberto os envelopes nº 02- HABILITAÇÃO foi constatado que as Empresas vencedoras estão habilitadas, sendo consideradas vencedoras do certame de acordo com o exigido pelo Edital. Nenhum licitante presente manifestou a intenção de interpor recurso. Assim, a Pregoeira adjudicou o item à Empresa vencedora. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio, pela representante da secretaria, pelo licitante presente e ouvinte. Os demais atos do processo



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

devem ser acompanhados pelo site www.trescoracoes.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG, 10 de julho de 2023


ALZIRA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA


GISELLE RIBEIRO PEREIRA RODRIQUES
APOIO


ADRIANI APARECIDA AUGUSTO DOS SANTOS
APOIO


WELINGTON CORRÊA


AUTOPEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO


JOSÉ MARIA PEREIRA


METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA


MINAS IMPÉRIO AUTO PEÇAS LTDA



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000060/2023 - Processo Administrativo Nº 000295/2023

<i>Vencedor</i>	MINAS IMPÉRIO AUTO PEÇAS LTDA						
<i>CNPJ</i>	23.502.824/0001-65						
<i>Endereço</i>	Rua Araguari, 235 - São Benedito - Uberaba - MG - CEP: 38020290						
<i>Contato</i>	3433158966 minasimperio.gf@gmail.com						
<i>Lote</i>	<i>Item (*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00002	00002	00062489	TABELA + CATÁLOGO DE PREÇOS AUDATEX MARCA CITROEN LEVE	UND	1,00	50,00	50,00

Total do Fornecedor: 50,00



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000060/2023 - Processo Administrativo Nº 000295/2023

Vencedor	AUTOPEÇAS IMACULADA CONCEIÇÃO		
CNPJ	42.416.394/0001-03		
Endereço	Rua Guaíba, 720 - Santana - Varginha - MG - CEP: 37056080		
Contato	3532236703 autipecasimc@gmail.com		

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00063490	TABELA + CATÁLOGO DE PREÇOS AUDATEX HONDA MOTOCICLETA	UND	3,00	50,00	150,00
00003	00003	00062491	TABELA + CATÁLOGO DE PREÇOS AUDATEX MARCA FORD LEVE	UND	2,00	58,00	116,00
00005	00006	00063489	TABELA + CATÁLOGO DE PREÇOS AUDATEX YAMAHA MOTOCICLETA	UND	1,00	50,00	50,00

Total do Fornecedor: 316,00



Prefeitura Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Presencial Nº 000060/2023 - Processo Administrativo Nº 000295/2023

<i>Vencedor</i>	METROPOLITANA MAQUINAS E VEICULOS LTDA						
<i>CNPJ</i>	47.194.237/0001-14						
<i>Endereço</i>	Rua Antônio Peixoto Guimarães, 620 - Caiçaras - Belo Horizonte - MG - CEP: 30770290						
<i>Contato</i>	3125150300 metropolitanapecasmg@gmail.com						
<i>Lote</i>	<i>Item (*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00004	00004	00063488	TABELA + CATÁLOGO DE PREÇOS AUDATEX MITSUBISHI VEÍCULO LEVE	UND	2,00	50,00	100,00

Total do Fornecedor: 100,00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.694.496/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2019
NOME EMPRESARIAL WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.82-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NEGRAO DE LIMA	NÚMERO 74	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.930-030	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO JOAO MONLEVADE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOBICALHO.COM.BR		TELEFONE (31) 3851-7506/ (31) 3851-7244	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 11:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.694.496/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2019	
NOME EMPRESARIAL WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NEGRAO DE LIMA	NUMERO 74	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.930-030	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICIPIO JOAO MONLEVADE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOBICALHO.COM.BR	TELEFONE (31) 3851-7506/ (31) 3851-7244		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 11:37:11 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.171.066/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2020
NOME EMPRESARIAL EBMC MOTORPEÇAS E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBMC MOTORPEÇAS E SERVICOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NEGRAO DE LIMA		NÚMERO 74	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 35.930-030	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO JOAO MONLEVADE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOBICALHO.COM.BR		TELEFONE (31) 3851-7506/ (31) 3851-7244	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2023** às **11:36:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.171.066/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2020	
NOME EMPRESARIAL EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NEGRAO DE LIMA	NUMERO 74	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 35.930-030	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICIPIO JOAO MONLEVADE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GRUPOBICALHO.COM.BR	TELEFONE (31) 3851-7506/ (31) 3851-7244		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 11:36:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

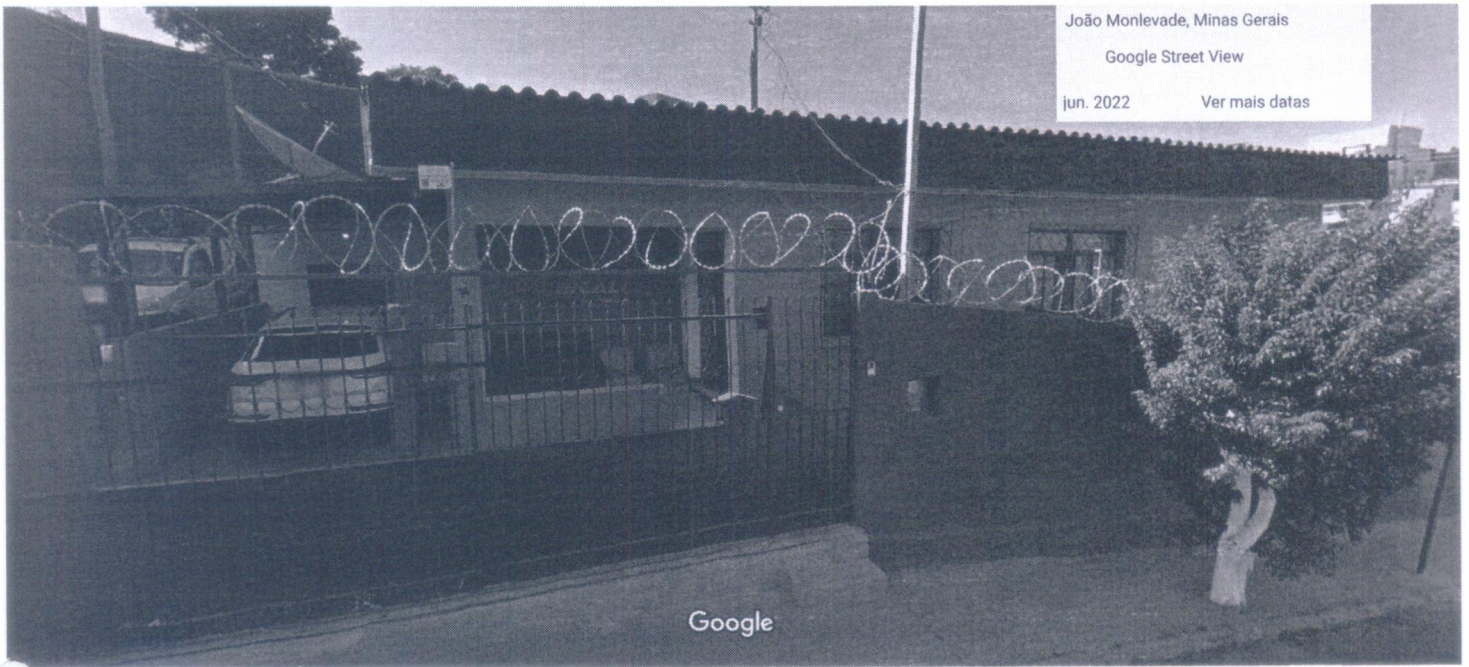
[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Google Maps 79 R. Negrão de Lima



João Monlevade, Minas Gerais
Google Street View
jun. 2022 Ver mais datas

Captura da imagem: jun. 2022 © 2023 Google



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA

Eurico Bicalho Mateus Caldeira é empresário(a) com participação em **6 CNPJ** perante a RFB nos seguintes Estados: **MG**. Dessas empresas, 6 estão Ativas A empresa mais antiga é a **EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA, aberta em 29/01/2020 e atualmente ATIVA**. Já a mais recente é a **EBX COMPANY LTDA, aberta em 04/04/2022 e atualmente ATIVA**. O capital social das empresas somam cerca de **R\$ 1.130.000,00**. Eurico atualmente não tem nenhum sócio vinculado ao CNPJ. Verifique abaixo quais são as empresas e os sócios de Eurico.

MINAS VEICULOS PECAS E LOCACOES LTDA

CNPJ: **40.213.091/0001-68**
Data de Abertura: **29/12/2020**
Situação Cadastral: **ATIVA**
Município: **ITUIUTABA / MG**
Capital Social Total: **R\$ 150.000**

Eurico é Sócio-Administrador desde 05/04/2022

INFINITY AUTO PARTS LTDA

CNPJ: **45.917.035/0001-28**
Data de Abertura: **05/04/2022**
Situação Cadastral: **ATIVA**
Município: **BETIM / MG**
Capital Social Total: **R\$ 150.000**

Eurico é Sócio-Administrador desde 05/04/2022

WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS LTDA

CNPJ: **32.694.496/0001-37**
Data de Abertura: **07/02/2019**
Situação Cadastral: **ATIVA**
Município: **JOAO MONLEVADE / MG**
Capital Social Total: **R\$ 200.000**

Eurico é Sócio-Administrador desde 07/02/2019

EBX COMPANY LTDA

CNPJ: **45.896.417/0001-12**
Data de Abertura: **04/04/2022**
Situação Cadastral: **ATIVA**
Município: **FRUTAL / MG**
Capital Social Total: **R\$ 200.000**

Eurico é Sócio-Administrador desde 04/04/2022

MULTMAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: **38.064.912/0001-08**
Data de Abertura: **12/08/2020**
Situação Cadastral: **ATIVA**
Município: **JOAO MONLEVADE / MG**
Capital Social Total: **R\$ 230.000**

Eurico é Sócio-Administrador desde 11/11/2021

EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 36.171.066/0001-91

Data de Abertura: 29/01/2020

Situação Cadastral: ATIVA

Município: JOAO MONLEVADE / MG

Capital Social Total: R\$ 200.000

Eurico é Sócio-Administrador desde 29/01/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 10:14:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MINAS VEICULOS PECAS E LOCACOES LTDA**
CNPJ: **40.213.091/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 10:16:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INFINITY AUTO PARTS LTDA**
CNPJ: **45.917.035/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 10:17:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INFINITY AUTO PARTS LTDA**
CNPJ: **45.917.035/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 10:18:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EBX COMPANY LTDA**
CNPJ: **45.896.417/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 10:19:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MULTMAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **38.064.912/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.171.066/0001-91 DUNS®: 929324083
Razão Social: EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: EBMC MOTORPECAS E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 07/03/2022 Prazo Final: 07/03/2024
Número do Processo: PAR 013/2022 Número do Contrato: ARP 317/2022
Descrição/Justificativa: Suspensão por 2 anos de licitar com o Município pela não entrega de diversos itens

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 05/04/2022 Prazo Final: 05/04/2024
Número do Processo: PAR 018/2022 Número do Contrato: ARP 317/2021
Descrição/Justificativa: Suspensão por 2 anos pela inexecução parcial do contrato, após diversos Processos Administrativos



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.917.035/0001-28
Razão Social: INFINITY AUTO PARTS LTDA
Nome Fantasia: INFINITY MOTORS PARTS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 36.171.066/0001-91 - EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ comum: 130.395.116-96 Vínculo com 45.917.035/0001-28: Responsável Legal e Sócio/Admin.
Vínculo com 36.171.066/0001-91: Responsável Legal e Sócio/Admin.

Ocorrências do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
UASG Sancionadora: 984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo Inicial: 07/03/2022 Prazo Final: 07/03/2024

Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
UASG Sancionadora: 984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo Inicial: 05/04/2022 Prazo Final: 05/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 10:21:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **36.171.066/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Declaração de Inidoneidade sem prazo determinado (Sem informação) - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sanção Aplicada

Data da consulta: 10/07/2023 10:22:16

Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA -
36.171.066/0001-91
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

EBMC MOTORPEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia

EBMC MOTORPECAS E SERVICOS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE SEM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

18/11/2022

Data de fim da sanção

**

Data de publicação da sanção

09/11/2022

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO II PAGINA 11

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

5898/2022

Número do contrato

ATA REG PREÇOS 01/2022

Abrangência definida em decisão judicial

TODAS AS ESFERAS EM TODOS OS PODERES

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ALERJ)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, IV - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2023 10:00:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS LTDA**
CNPJ: **32.694.496/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.694.496/0001-37 DUNS®: 919845401
Razão Social: WORLD CAR DIESEL AUTO PECAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 36.171.066/0001-91 - EBMC MOTORPECAS E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ comum: Vínculo com 32.694.496/0001-37: Vínculo com 36.171.066/0001-91:
130.395.116-96 Responsável Legal e Sócio/Admin. Responsável Legal e Sócio/Admin.

Ocorrências do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
UASG Sancionadora: 984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo Inicial: 07/03/2022 Prazo Final: 07/03/2024

Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
UASG Sancionadora: 984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo Inicial: 05/04/2022 Prazo Final: 05/04/2024